



CONGRESSO NACIONAL

Gabinetes dos Deputados Lula da Fonte e Eduardo da Fonte

**EMENDA N° - CMMMPV 1287/2025**  
(à MPV 1287/2025)

Acrescentem-se arts. 7º-1 e 7º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 7º-1.** O Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 392. ....

.....

**§ 6º A licença-maternidade de que trata o caput deste artigo será prorrogada por 60 (sessenta) dias em razão de nascimento ou de adoção de criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.’ (NR)**

‘Art. 473. ....

.....

**§ 1º ....**

**§ 2º Na hipótese de nascimento ou de adoção de criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika, o prazo a que se refere o inciso III do caput deste artigo será ampliado para 20 (vinte) dias.’ (NR)’**

**“Art. 7º-2.** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 71. ....



\* C D 2 5 8 0 1 5 4 7 2 6 0 0 \*  
exEdit

**Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata o caput deste artigo será prorrogado por 60 (sessenta) dias em razão de nascimento de criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika. ' (NR)**

**'Art. 71-A. ....**

**.....**

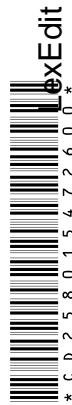
**§ 3º O salário-maternidade de que trata o caput deste artigo será prorrogado por 60 (sessenta) dias no caso de adoção ou de guarda judicial de criança com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika. ' (NR)"**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1287 foi publicada com o objetivo de fazer uma espécie de compensação pelo veto total aposto ao Projeto de Lei nº 6064/2023, aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

O texto do projeto original previa a concessão de indenização por dano moral, no valor de R\$ 50.000,00, bem como uma pensão especial personalíssima, equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destinadas a pessoas afetadas por microcefalia ou síndrome de Guillain-Barré em decorrência da infecção pelo vírus Zika.



Durante a tramitação legislativa, o texto do PL 6064/2023 foi modificado por meio de substitutivo, da Câmara dos Deputados, apresentado pelo Relator, Deputado Lula da Fonte, que incorporou 17 Projetos de Lei apensados à proposição principal, além de emendas do Senado Federal. A redação final contemplou a pessoa com deficiência permanente decorrente da síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika, restringindo a concessão da indenização e da pensão especial às crianças afetadas ainda na gestação, sendo a microcefalia a manifestação mais conhecida dessa condição.

Diante do reconhecimento da responsabilidade objetiva do Estado brasileiro por sua omissão na epidemia de Zika vírus, iniciada em 2015, não há ato mais certo e mais justo do que indenizar e pagar uma pensão especial digna às crianças que foram duramente prejudicadas em seu desenvolvimento. O valor dessa pensão deve ser suficiente para custear as medicações e tratamentos necessários, que muitas vezes tem indisponibilidade ou dificuldade de acesso na rede pública de saúde. Com isso em mente, o PL 6064/2023 previa a concessão de pensão no valor mais alto de benefício da Previdência Social.

Contudo, o projeto justo, que beneficiaria aproximadamente 1589 crianças, foi vetado em sua integralidade. Para amenizar a dor das famílias que enfrentam diariamente as graves consequências do vírus Zika em seus filhos e filhas, apresentamos esta emenda para aumentar o prazo de licença-maternidade e de licença-paternidade para mães e pais de bebês com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika. Igualmente propomos a prorrogação do prazo do salário-maternidade nessa situação, para que

LexEdit  
CD258015472600  
15472600  
0015472600  
CD258015472600



seja mantido o pagamento durante todo o período de afastamento da mãe ao trabalho e restaurar parte do projeto vetado.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.

**Deputado Lula da Fonte**  
(PP - PE)  
**Segundo-Secretário**  
**da Mesa Diretora da**  
**Câmara dos Deputados**

**Deputado Eduardo da Fonte**  
(PP - PE)  
**Deputado Federal**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258015472600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte e outros



LexEdit

\* C D 2 5 8 0 1 5 4 7 2 6 0 0 \*



## **Emenda à Medida Provisória (CN)** **(Do Sr. Lula da Fonte)**

Institui apoio financeiro à pessoa com deficiência decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

Assinaram eletronicamente o documento CD258015472600, nesta ordem:

- 1 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 2 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)

